



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — Nº 119

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1960

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de acordo com a atribuição que lhe confere o item XXXIV, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.653, de 17-10-58, resolve:

Nº 45 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Michel Fernand Elienne Guerlot, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 46 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Máximo Francisco Silva Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 47 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Sérgio Luiz Franklin, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 48 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Salvador Schmidt, para exercer, interinamente o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 49 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Rui Barbosa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 50 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Roberto Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 51 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Paulo Vivian Monteiro de Castro, para exercer interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 52 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Marly da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 53 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Maria Norma Abreu Jorge, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Nº 54 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, José Fernando Marques de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 55 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, José Diamant, para exercer interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 56 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, João Bernardino Filho, para exercer interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 57 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Ivan Correia Munda, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 58 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Luiz Adolpho Reys Fachinetti, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 59 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Elias Escobar Gavilho Júnior, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 60 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Carlos Luigero de Azevedo, para exercer interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 61 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Antoniebe Elias da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 62 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Edmilson Tavares Lemos, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 63 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Alcides Fleury Agostini, para exercer, interinamente,

o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 64 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Hélio Helio Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 65 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Vania Berman, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 66 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Pedro Smith do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 67 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Hélio Barbosa Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 68 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, José Adauto Sales, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 69 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, José Silva Thé, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 70 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Américo de Jesus Costa, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 71 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, José Loureiro Mont'Alverne, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 72 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Emanuel Moraes Servio, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 73 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Paulo Henrique Marques dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 74 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28-10-52, Ulysses de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 75 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Abdias Veras Filho, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 76 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco de Assis Cavalcante Mattos, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 77 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Filipe Silva Thé, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 78 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Léo, Charles Henri Bessard, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 79 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eduardo Saboia de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 80 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Geraldo de Miranda Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 81 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hélio Santos de Mattos, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 82 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, General Eudécio Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro,

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, excepto aos sábados, e sendo deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redacção, das 8.30 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados e salvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre omniais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MUKILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDACÇÃO: MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
Diário destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARIS		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 95,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 83 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos de Aquino Wanderley, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 84 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eraldo de Azevedo Fantes para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 85 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Ribeiro Viana Filho, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 86 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Machado Ramalho de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 87 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Sebastião de Barros Branco, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 88 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Marcelino Anacleto Porto para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 89 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Beltrão de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da

carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 90 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos de Aquino Wanderley, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 91 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Inaldo Soares, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 92 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Grossi Guerrero, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 93 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Mendes dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 94 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vivaldo Moraes Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 95 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rui D. Corde de Mello, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 96 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcelino Mendes de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 97 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gelson Fraga Lima, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 98 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Abramo Wainstein, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 99 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arivaldo Gomes da Mota, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 100 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edward Leoncio Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 101 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson Torres de Aquino, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 102 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Costa Veioso, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 103 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Guilherme Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 104 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Rocha Filho, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 105 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Leite da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 106 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arthur Fonseca de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 107 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sylvio Carlos Diniz Borges, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 108 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Manoel Coelho Borges, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 109 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edgard Soares Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 110 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Enildo de Carvalho Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 111 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubens Pilo Vicha, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 112 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira do Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Nº 223 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "C" da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Joel dos Santos Neves, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 224 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Juzan Franklin Novais, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 225 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Péricles Rocha de Sá, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 226 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Monteiro de Castro para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 227 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Abbott Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 228 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arno Walter, para exercer, interinamente, o cargo de classe L da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 229 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alshualpa de Albuquerque Maranhão, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro criado pelo Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 230 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Avelino Mota de Siqueira, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 231 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz de Souza Lima, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 232 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Menfredo Barata Almeida da Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 233 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge Alberto de Souza Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 234 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Pimenta de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

Nº 235 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Otávio Calmon Pedrosa, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 236 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Petrólio Machado Freire, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 237 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rodolpho Battmann Júnior, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 238 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Renato Francisco, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 239 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ubiratan Freitas D'Ávila, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 240 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Demosthenes Martins Filho, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 241 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Almo da Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 242 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odilon Nunes de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 243 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Boruch Meler Grinblat, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 244 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ary Tulchinski, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 245 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Siqueira Ferrador, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 246 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fausto Motta Ribes, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 247 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Charif Rodrigues Daruyche, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 248 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helvecio Ferrreira de Agular, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 249 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ramiro Guedes Neto, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 250 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Audisio Gurel Costa Lima, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 251 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Oliveira de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 252 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Carlos Costa, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 253 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Custódio Pereira Machado, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-1960.

Nº 254 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c" da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Romeu do Nascimento Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de classe "K" da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 255 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c" da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Antonio Viçoso de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

Nº 256 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c" da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Silvio Carlos Pinz Borges, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 257 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c" da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Pedro Paulo Nunes Alvares, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 258 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c" da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Eduardo Solon de Macalhões Freire, para exercer, interinamente, o cargo de classe "K" da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 259 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c" da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Teófilo Fernandes da Araujo Porto, para exercer, interinamente, o cargo de classe K da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60. — *Wandor Regis Bittencourt, Diretor-Geral.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 130, item 16, do Decreto número 46.012 de 29 de setembro de 1959, Resolve,

Considerando o que consta do PR nº 45.735 e do Processo SAPS número 11.641-60.

Nº 492 — Nomear, Adelaide Lucas Jauiche, para exercer interinamente o cargo de Visitadora, classe "E" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto número 46.904, de 25 de setembro de 1959. — *Pietro Domenico*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 1.431 DE 13 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, Resolve:

Colocar à disposição da Agência Metropolitana do IPASE, em Brasília, até 31 de dezembro de 1960, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens Jovido Mourão Filho, Oficial Administrativo, classe "I", matrícula número 1.259.156.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo público federal, pelo artigo 6.º do Decreto nº 947.433, de 13 de dezembro de 1957. — *Almir de Andrade — Presidente.*

Departamento de Assistência

O Diretor do Departamento de Assistência, tendo em vista o que consta da dos processos ns. 5.970-59 e 7.437-59, relativos à revisão da taxa de juros para exames de laboratórios, radiológicos e demais exames complementares, resolve:

1. as tabelas acima mencionadas e anexas à presente Ordem de Serviço, fazem parte integrante desta e vigoram a partir de 1º de maio de 1960;

2. ficam revogadas as seguintes ordens de serviço 8-56; 13-57; 10-58; 10-58; 1-59 e 6-59. — *Salvador Ferreira França Júnior, Diretor.*

EXAMES DE LABORATÓRIOS

NATUREZA DO EXAME — PREÇO

NATUREZA DO EXAME	PREÇO
Urina	
Exame completo, sem dosagem	300,00
Cultura asséptica (da urina)	80,00
Ex. Clínico elementos anormais e sedimentos	200,00
Exames de elementos anormais	100,00
Ex. Microscópico do sedimento	100,00
Ex. parcial c/ sedimentação corada p/ Gram ou Ziehl Neelsen (cada)	200,00
Ex. corado, por minutos	4,00
Prova de um só elemento	50,00
Prova de lipídeo birrefringentes	100,00
Ex. de um só elemento	10,00
Ex. de urobilinogênio	300,00
Ex. de galactose	30,00
Ex. de ácido hipúrico-oral	250,00
Ex. de ácido hipúrico-venosa	250,00
Ex. de Jaffe Mainini	200,00
Ex. de Fremman Zondeck	500,00
Ex. bacteroscópico pelo Gram	150,00
Ex. bacteroscópico pelo Ziehl-Neelsen	150,00
Ex. bacteroscópico c/ preparação de vacina autógena	60,00
Ex. bacteriológico (cultura)	550,00
Ex. bacteriológico p/ cultura de B.A.A.R.	600,00
Ex. p/ B.A.A.R. cultura e inoculação	1.900,00
Ex. de concentração p/ estudo da função renal	170,00
Ex. de diluição p/ estudo função renal	170,00
Ex. de fenol-sulfona-ftaleína	400,00
Ex. de depuração ureica (clearance)	450,00
Ex. qualitativo de cálcio renal ou ureico	500,00
Contagem sedimentar de Addis	300,00
Excreto	
Exame a fresco Pesquisa de cogumelos	120,00
Exame bacteroscópico Gram	150,00
Exame bacteroscópico Ziehl Neelsen	150,00
Ex. p/ Ziehl Neelsen c/ homogeneização	210,00
Exame Bacteriológico cultura	600,00
Ex. de eosinofilia; técnica de Hansel	150,00
Ex. bacteriológico p/ B.A.A.R. c/ cultura e inoculação em cobaias	1.000,00
Ex. bacteriológico p/ B.A.A.R. cultura	600,00
Ex. a fresco e cultura p/ pesquisa de cogumelo patogênicos	600,00
Ex. bacteriológico c/ preparo de vacina autógena	700,00
Feces	
Exame parasitológico	
a) método de Faust	200,00
b) método de Hoffman, Foms e Janer	200,00
Ex. parasitológico de ovos de <i>Enterobius vermicularis</i> (M.I.F.)	110,00
Ex. parasitológico p/ método de Faust e função digestiva (pesquisa de resíduos alimentares)	350,00
Identificação de resíduos alimentares	100,00
Bacterioscopia pelo Gram	160,00
Ex. bacteriológico B.A.A.R. (Ziehl)	200,00
Ex. bacteriológico c/ cultura	500,00
Ex. bacteriológico p/ B.A.A.R. (cultura)	600,00
Pesquisa de sangue oculto	100,00
Dosagem de ácidos orgânicos	160,00
Dosagem amoníaco	160,00
Ex. coprológico completo	600,00
Identificação do Salmonelas e Schigelas	640,00
Sangue	
Hemograma de Schilling ou contagem global e específica de leucócitos	300,00
Contagem de hemácias e dosagem de hemoglobina serie vermelha (c/ hematócito)	200,00
Hemograma completo (séries brancas e vermelhas, c/ hematócritos)	400,00
Hematócrito	80,00
Dosagem de hemoglobina	80,00
Hemoseimentação	120,00
Determinação da resistência globular	250,00
Determinação grupo sanguíneo e fator RH	400,00
Prova de Coombs	300,00
Tempo de coagulação e sangramento (Lee White e Duke)	150,00
Retração do coágulo	100,00
Fragilidade capilar	100,00
Contagem de plaquetas (avaliação)	160,00
Tempo de protrombina (Quick)	300,00
Determinação da fragilidade capilar, tempo de coagulação e sangramento, e retração do coágulo	270,00
Pesquisas de células falciformes	180,00
Determinação da percentagem de reticulócitos	200,00
Pesquisa de nematódeos gota espessa e estregaço	200,00
Hemocultura	450,00
Mielograma (c/ punção) óssea	1.000,00
Determinação de aglutininas anti RH	300,00
Determinação de aglutininas a trio	320,00
Velocidade	800,00
Bioquímica	
Dosagens:	
Ureia	100,00
Creatinina	100,00
Ácido úrico	250,00
Cloretos totais	200,00
Cloro plasmático e globular	300,00
Glicose	100,00

Nitrogênio não protéico	180,00
Colesterol	240,00
Amilase	300,00
Fósforo inorgânico	250,00
Fósforo e fosfatase	400,00
Sódio	300,00
Potássio	300,00
Sódio e Potássio	500,00
Cálcio	300,00
Proteínas totais	210,00
Proteínas totais e frações protéicas	400,00
Colesterol e ésteres do colesterol	430,00
Lipase	200,00
Determinação do índice icterico	180,00
Reação de Van den Bergh	160,00
Idem c/ dosagem de bilirutina total	270,00
Idem c/ dosagem de bilirutina direta e indireta	350,00
Determinação da Reserva Alcalina	330,00
Esperma	
Espermograma (volume, pH, fluidificação, viscosidade, etc)	350,00
Exame bacterioscópico	150,00
Idem bacteriológico cultura	500,00
Idem c/ preparo da vacina autógena	600,00
Líquido Cefalo-Raquideo	
Raquicentese c/ exame complementares de liquor raquidiano	1.000,00
Provas Funcionais	
Curva glicêmica:	
a) Exton Rose	470,00
b) G. dosagens	740,00
Prova de Hanger	220,00
Prova de galactose	400,00
Prova de ácido Hipúrico	
a) Venosa	250,00
b) Oral	250,00
Prova de fenol-sulfona-ftaleína	400,00
Prova de turvação do timol	200,00
Prova de depuração ureica-clearance	400,00
Tubagem duodenal c/ exame microscópico das 3 biles (Meltzer Lion)	800,00
Idem c/ cultura da bile	500,00
Idem c/ preparação de vacina autógena	600,00
Bacteriológica-Parasitológica	
Pesquisa de bacilos de Hansen	300,00
Pesquisa de Leicmaniose	300,00
Pesquisa de Trichomonas e Manilhas	150,00
Pesquisas de inclusões celulares	300,00
Exame parasitológico de biópsia retal	200,00
Exame de células L.E.	750,00
Intradermo reação p/ brucelose	200,00
Reação de Machado Guerreiro	200,00
Intradermo reação p/ esquistossomose	200,00
Idem de Montenegro	200,00
Prova de Ito Reinterna	200,00
Fixação de Complemento p/ Kalazar qualitativo	200,00
Idem quantitativo	400,00
Pesquisa de <i>Corynebacterium Difteriae</i>	160,00
Cultura de <i>Corynebacterium Difteriae</i>	280,00
Anatomia Patológica	
Exame histopatológico	850,00
Exame citológico-Papanicolaú	500,00
Exame da peça cirúrgica c/ histopatologia	1.000,00
Exame histopatológico no ato cirúrgico (congelado)	1.500,00
Puncções biópsias com laudo histopatológico	700,00
a) ganglionar	700,00
b) óssea	700,00
c) hepática	700,00
d) pulmonar	1.000,00
Exames Especiais	
Determinação de índices oscilométricos	400,00
Exame broncoscópico com ou sem biópsia	1.600,00
Lavado brônquico	800,00
Lavado gástrico	320,00
Lavado gástrico com exame bacterioscópico pelo Gram e Ziehl Neelsen	480,00
Lavado gástrico com cultura	800,00
Antibiótiograma (Teste de sensibilidade aos antibióticos)	800,00
Exames bacteroscópicos em geral	150,00
Exames bacteriológicos em geral com cultura	550,00
Idem com vacina autógena	600,00
Testes alérgicos-série completa	600,00
Vacina para tratamento alérgico (completo)	600,00
Pesquisa de tripanosoma-método Fontana ou campo escuro	300,00
Reação de Mantoux de 1/100.000 a 1/10.000	200,00
Reação de Westman	200,00
Exame de líquido ascítico ou pleural com dosagem de Albumina, Reação de Rivalta citologia e exame bacterioscópico pelo Gram e Ziehl Neelsen	500,00
Função ganglionar com exames citológico e bacterioscópico	700,00
Função ganglionar com cultura material	200,00
Eletroencefalograma	1.600,00
Eletrocardiograma	800,00
Provas Funcionais e Especiais	
Determinação do metabolismo basal	600,00
Curva de acidez gástrica	200,00
Reação de Wassermann, Kahn e Kline (cada)	100,00

Reações de Soroaglutinação	200,00
Reação de Paul Bunnell-absorção pelos antígenos de rim de cobáio e sangue de boi	290,00
Soro aglutinação para brucelose	260,00
Reação Widal	260,00
Reação de Frei	260,00
Reação de Kahn quantitativa	400,00
Micro-Reação de Hozan	250,00
Prova de floculação do latex para doenças reumáticas	320,00
Idem de proteínas C reativa para doenças reumáticas	520,00
Prova de anti-estreptolisina	400,00
Transaminase	600,00
Iodo protético	500,00
Prova funcional do sulfato de cádmio	150,00
Prova de Kunkell	150,00
Provas funcionais hepáticas (cada)	150,00
Determinação 17 cetosteróes	640,00
Foliculina (dosagem)	480,00
Prolan "A" (dosagem)	480,00
Prolan "B" (dosagem)	480,00
Dosagem das gonadotropinas coriônicas	640,00
Formol gel	80,00

Aplicação Físio e Quimioterápicas

Raios ultra violeta p/aplicação	70,00
Raios infra vermelho p/aplicação	70,00
Diatermia, p/aplicação	200,00
Corrente farádica ou galvânica p/aplicação	100,00
Termóforo de Bier, p/aplicação	100,00
Radioterapia superficial, p/aplicação	150,00
Radioterapia profunda, p/aplicação	300,00
Ultrason, p/aplicação	150,00
Ondas curtas, p/aplicação	200,00
Eletrocoagulação nas cervicites	800,00
Cauterização em geral	300,00
Aplicação de Aerosol	50,00

Exames Radiológicos

Crânio	
1 incidência	500,00
2 incidência	750,00
Base	550,00
Sela Túrscica	
Mastóide	
1 incidência	500,00
demais-cada	400,00
Seios da Face	
1 incidência	500,00
2 incidência	750,00
Ossos do nariz	550,00
Máxilar superior	500,00
Art. tempo max.	600,00
Máxilar Inferior	
1 ramo	500,00
2 ramos	700,00
Dente por chapa	85,00
Coluna Vertebral	
Coluna Cervical	
1 incidência	500,00
2 incidência	850,00
Dorso lombar	
1 incidência	500,00
2 incidência	900,00
Sacro Cocixigiana	
1 incidência	550,00
2 incidência	800,00
Arcabouço Costal	
Esterno	600,00
1 incidência	500,00
2 incidência	750,00
Clavícula	450,00
Omoplata	650,00
Membro Superior	
Art. Escp./Humeral	
1 incidência	450,00
2 incidência	750,00
Braço	
2 incidência	450,00
Cotovelo	400,00
Antebraço	
2 incidência	500,00
Punho	
3 incidência	450,00
Mão	
2 incidência	550,00
Encefalografia	2.600,00
Ventriculografia	2.000,00
Laringe (Tomografia)	350,00
Mediastino	500,00

Pulmões	600,00
Abreugrafia	100,00
Tomografia p corte	350,00
Broncografia	1.800,00
Coração e Vasos da Base	
Coração simples	500,00
Coração e aorta-ortografia	850,00
Esôfago	900,00
Estômago — Duodeno	
Seriografia	1.450,00
Intestino	
Via oral	900,00
Enema enteroclise	1.700,00
Duplo contraste	2.000,00
Cego-Apêndice	700,00
Vesícula Biliar	
C/prova funcional	950,00
S/prova funcional	850,00
Colangiografia Venosa	1.800,00
Rins	
Simplex	500,00
Urografia escretora	1.000,00
Idem retrógrada	2.000,00
Bexiga	
Simplex	400,00
Cistografia contrastada	1.500,00
Uretrografia	900,00
Uretrocistografia	2.500,00
Vesículas Seminais	1.500,00
Útero-Gravidez	700,00
Histerosalpingografia	1.000,00
Mielografia	1.000,00
Fistulografia	700,00
Corpo Estranho	300,00
Radioscopia	250,00
Bacia 1ª incidência	550,00
2 incidências	800,00
Art. Coxo-Femoral	
1 incidência	550,00
2 incidências	700,00
Coxa	
2 incidências	600,00
Art. do Joelho	
2 incidências	550,00
Perna	
2 incidências	500,00
Art. Tibio Társcica	
2 incidências	450,00
Calcâneo	
2 incidências	500,00
Pé	500,00

**INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS
COMERCIÁRIOS**

Gabinete do Presidente

Processo AC-6.680-60 — (MTIC. 138.155-60). — Em face do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de 5 de novembro de 1959 e no parecer do Sr. Consultor Geral da República (fls. 119) e das determinações do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio constantes de fls. 119, 145, do Aviso n.º 1.280, desta data, e da carta de fls. 149 da firma construtora, aceitando o pagamento pela forma estabelecida na Exposição de fls. 143, autorizo a assinatura, com a Construtora Capua & Capua S. A., de aditamento ao contrato de empreitada de 16-11-1957, para transferência, para execução em Brasília, das obras ainda não iniciadas em Irajá (item 5 do parecer a fls. 123), devendo a Divisão Jurídica promover com urgência as modificações indispensáveis na minuta de fls. 98, resultantes dos

entendimentos constantes do processo (fls. 126 e seguintes).
GP., em 13 de abril de 1960 —
Alberto Carneiro, Respondo pelo expediente da Presidência.

**INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS
BANCÁRIOS**

**PORTARIA DE 24 DE MAIO
DE 1960**

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente CGC-22, do Gabinete Civil daquela Presidência, e com fundamento no item IV, alíneas "a" e "c" do art. 12 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, subsidiariamente aplicável em face do disposto no art. 96 da Lei n.º 1.341, resolve: Nomear interinamente, Nery de Lima Figueiredo, bacharel em Direito, substituto do Procurador de 3ª Categoria Lúcio de Souza Cruz, enquanto perdurar o afastamento legal que o impede do exercício do referido cargo. — Enes Saadok de Sá Moita, Presidente.

**INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS
INDUSTRIÁRIOS**PORTARIAS DE 7 DE MAIO
DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo ... MTIC 165.117-59 (IAP 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.410, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato na mesma nomeado tomado por o prazo legal, resolve:

Nº 51.407 — Nomear Myriam Penna Penna, que obteve o 1.016º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a Resolução nº 1.217-57, realizado nesta Capital, para a classe

"E" da carreira de Escriturário no Distrito Federal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

N. 51.404 — Tornar sem efeito a Portaria nº 43.301, de 21 de dezembro de 1959, que nomeou Maria de Lourdes Baptista Ibrahim para a classe "E" da carreira de Escriturário, no Distrito Federal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC ... 165-117-59 (IAP 789.937-59), e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 43.351, de 21 de dezembro de 1959, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.405 — Nomear Waldo da Silva Cabral, que obteve o 1.018º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a Resolução nº 1.217-53, realizado nesta Capital, para a classe "E" da carreira de Escriturário, no Distrito Federal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.406 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.172 de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Antônio Romero Luhoz para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo ... MTIC 165.117-59 (IAP 789.937-59)

e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.172, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.407 — Nomear Maria Elisa Vasquez, que obteve o 208º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.408 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.175, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Maria Mafalda Tini para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo.

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Brasil

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Marcelo Henriques Martins, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bitencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, junto à Cadeira de Língua e Literatura Italiana, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.531 de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-1959), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02, do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1-1 até 31-12-1960. Data da assinatura do termo: 2-2-1960. Testemunhas — José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza. (Processo nº 347-60 — U.B.)

Resumo de termo de renovação de contrato, firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Klara Silva Wirz, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bitencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, a função de Auxiliar de Ensino, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, junto à Cadeira de Língua e Literatura Inglesa, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente ao abono provisório instituído pela Lei nº 3.531, de 19-1-59, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-59 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1960. Data da assinatura do termo: 22 de fevereiro de 1960. Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza. (Processo nº 359-60-U.B.)

Resumo de termo de renovação de contrato, firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor José Simão Leal, de nacionalidade brasileira.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bitencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, a função de Encarregado de Curso (T.S.) do Q.E., junto à Disciplina de Técnica de Periódico, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta cruzeiros), correspondente ao abono provisório instituído pela Lei nº 3.531, de 12-1-59, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-59 (D.O. de 20-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1960. Data da assinatura do termo: 16 de fevereiro de 1960. Testemunhas: José Silva Leal e Yara Martins. (Processo nº 360-60-U.B.)

Resumo de termo de renovação de contrato, firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Daisy Neves Falcão, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bitencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, a função de Auxiliar de Ensino, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, junto à Cadeira de Biologia, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente ao abono provisório instituído pela Lei nº 3.531, de 19-1-59, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30 de março de 1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1960. Data da assinatura do termo: 5 de março de 1960. Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza. (Processo nº 375-60-U.B.)

Resumo de termo de renovação de contrato, firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Sra. Izollette Galvão da Silva, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bitencourt, Reitor.

Função e Verba: A contratada desempenhará no Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, a função de Técnico Auxiliar, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido

da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 20-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02, do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11-02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 8 de fevereiro de 1960. Testemunhas: José Silva Leal e Geverson de Oliveira Lima. Processo nº 18.649-1959-U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato, firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Carlos Octávio da Silva, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bitencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, junto à Cadeira de Matemática Superior, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30 de março de 1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02, do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1 de março até 31 de dezembro de 1960. Data da assinatura do termo: 26 de março de 1960. Testemunhas: José Silva Leal e Adelia Maria Brandão. Processo nº 20.028-59 — U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Mário da Silva Nogueira, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bitencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratante desempenhará na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Biblioteca do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.561, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.

02.02, do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano. Prazo: O presente contrato vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

Data da assinatura do termo: 23 de março de 1960. Testemunhas: José Silva Leal e Adelia Maria Brandão. Processo nº 18.173-59 — U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Wanda de Ranieri, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Prof. Pedro Calmon Moniz de Bitencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela Lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil número cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta. Data da assinatura do termo: 25 de março de 1960. Testemunhas: José Silva Leal e Mafalda Maroues Xavier. Proc. nº 19.112-59-U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Arthur Bernardes Weiss, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bitencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela Lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11-02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suple-

mento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1-1 a 31-12-1960.

Data da assinatura do termo: 25 de março de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal — Gilda Mar a Brandão.

Proc. nº 17.885-59-U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Isolda Rocha e Silva Albuquerque, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Prof. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará no Museu Nacional da Universidade do Brasil a função de Pesquisador Auxiliar do Quadro Extraordinário da mesma Universidade cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960, e publicado no Suplemento nº 1 a Boletim da Universidade do Brasil nº 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de março até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 18 de março de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Severina de Oliveira Lima.

Proc. nº 17.523-59-U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Jorge Guilherme Brauniger, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil a função de Técnico Especializado do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), acrescido da parcela de Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros), correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02. Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 25-3-1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Marques Xavier.

Processo nº 17.222-59-U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Fuad Nassim Mellem, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Química Tecnológica do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02. Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 e publicado no Boletim da Universidade do Brasil nº cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 23-3-1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Marília Marques Xavier.

Processo nº 15.917-50-U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Newton Tornaghi, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade junto à Cadeira de Organização das Indústrias Contabilidade Pública e Industrial — Direito Administrativo — Legislação, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02. Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 23-3-1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza.

Processo nº 15.226-50-U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato, firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Jorge Alberto Romeiro, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, a função de Auxiliar de Ensino, junto à Cadeira de Judiciário Penal, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei número 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto número 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11-02. Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 3-2-1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Severina de Oliveira Lima.

Processo nº 308-60-UB.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Fernando Cabral Pinto, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil, a função de Auxiliar de Ensino, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade junto à Cadeira de Arquitetura Analítica, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei número 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02. Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960, e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 23-3-1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza.

Processo nº 20.020-59 — U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o doutor Gilberto José Magle, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil a função de Técnico Especializado, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade junto à Cadeira de Clínica Propedéutica Médica, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02. Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 23-3-1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza.

Processo nº 2.912-60 — U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Analia Paoliello, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola de Enfermeiras Ana Neri da Universidade do Brasil a função de Encarregado de Curso, junto à Cadeira de Introdução aos Serviços Sociais da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11-02. Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de um até trinta de abril de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 25-3-1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Severina de Oliveira Lima.

Processo nº 18.255-59-UB.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Sra. Walska Palção.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola de Enfermeiras Ana Neri da Universidade do Bra-

a função de Encarregado de Curso junto à Disciplina de Ética em Engenharia, do Q.E. da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correspondente ao abono provisório instituído pela lei n.º 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto n.º 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02, do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento n.º 1 ao Boletim da Universidade do Brasil n.º 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 18-3 de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Adela Maria Brandão.

Processo nº 18.271-50-UB

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Sra. Thais Magalhães Guimarães, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt - Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil a função de Encarregado do Curso, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, junto à Cadeira de Química Orgânica (1ª), cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente ao abono provisório instituído pela Lei n.º 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto n.º 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento n.º 1 ao Boletim da Universidade do Brasil n.º 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1960.

Data da assinatura do termo: 23 de março de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza. (Processo nº 18.650-55-U.B.).

Resumo de termo de renov. de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Mário Abrantes da Silva Pinho, de nacionalidade brasileira, Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil a função de Encarregado de Curso, junto à Disciplina de Metalurgia e Metalografia da Universidade. Quadro Extraordinário da mesma, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela Lei n.º 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto n.º 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02, do orçamento em vigor para a Uni-

versidade do Brasil pelo Decreto número 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02, do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento n.º 1 ao de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 18-3 de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Severina de Oliveira Lima. Processo nº 18.347-59-UB

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Maria Barcellos, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt - Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil, a função de Encarregado do Curso, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, junto à disciplina de Técnicas Auxiliares, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido da parcela de Cr\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei n.º 3.531, de 19-1-59, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto n.º 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02, do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27, consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 e publicado no suplemento n.º 1 ao Boletim da Universidade do Brasil n.º cinco, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 22-2 de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza. Processo nº 19.028-59 - U. B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Carlos de Aguiar Magano de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino junto à Disciplina de Teoria Restauração e Conservação da Pintura do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.370,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela Lei n.º 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Uni-

versidade do Brasil pelo Decreto número 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02. — do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11-02 Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento número 1 ao Boletim da Universidade do Brasil n.º 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 25 de março de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Severina de Oliveira Lima. Processo nº 19.092-59 - U. B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Fernando Cabral Pinho, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt - Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade junto à Cadeira de Arquitetura Analítica, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.370,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei n.º 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto n.º 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 — do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02, Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 — e publicado no Suplemento n.º 1 ao Boletim da Universidade do Brasil número cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 23-2 de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza. Processo nº 19.104-59 - U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Newton Penna Guedes da Silva Rosa, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt - Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil a função de Encarregado do Curso, junto à Cadeira de Arquitetura Paisagista do Curso de Urbanismo do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei n.º 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto n.º 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02, — do orçamento em vigor para a Uni-

versidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11-02, Inc. 27, consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento n.º 1 ao Boletim da Universidade do Brasil n.º 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 23 de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Severina de Oliveira Lima. Processo nº 3.077-50 - U.B.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Mario João, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt - Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Metalurgia e Química Aplicada do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.370,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei n.º 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto n.º 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 — do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11-02, Inc. 27, consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento n.º 1 ao Boletim da Universidade do Brasil n.º 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Testemunhas: José Silva Leal e Severina de Oliveira Lima. Data da assinatura do termo: Processo nº 18.164-59 - U.B.

Imposto de Selo

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421 de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 819

Preço: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rod. Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira

CEPLAC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 10

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) leva ao conhecimento dos senhores interessados que solicita para o dia 10 de junho de 1960 às 15 horas, ofertas de cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações também se encontram afixadas no local devido na sua Sede (Av. Rio Branco, 65 — 15º andar, sala 1.512-B).

Local e prazo de entrega do material: O material deverá ser entregue em Vitória (Espírito Santo), dentro de 60 (sessenta) dias após a autorização da CEPLAC à firma vencedora da Concorrência Pública, devendo, portanto, constar da proposta o preço CIF Vitória (Espírito Santo).

Modalidade de pagamento: A vista, dentro de 30 dias depois de o material ter sido entregue e achado conforme.

Especificações: Item 1 — Artigo: Fosfato de Clinda a 28-30% — Unidade: Tonelada — Quantidade: 300.

Condições

1. Para garantia do cumprimento de suas propostas, os concorrentes deverão, 72 horas antes da realização da concorrência (impreterivelmente), depositar, no Banco do Brasil S. A. Agência Centro, nesta cidade, a caução no valor de Cr\$ 60.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública. No dia da realização da concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à CEPLAC comprovante de depósito da caução no Banco do Brasil S. A. deverão fazê-lo, separadamente da proposta, sem o que esta não poderá ser aceita.

2. As firmas deverão apresentar à Secretaria Geral da Comissão Executiva, setor Comissão de Compras (Av. Rio Branco, 65 — 15º andar — sala 1.512-B), etc 5 dias antes da realização da concorrência, provas de idoneidade financeira e capacidade de fornecimento, que serão apreciadas a critério da CEPLAC.

3. Para os concorrentes dos outros Estados, a caução poderá ser depositada na Agência Sede do Banco do Brasil S. A. na capital do Estado, devendo a comprovação desse recolhimento nos ser feita em carta.

4. As propostas deverão ser apresentadas em dois (duas) vias, Detalhe e Resumo, obedecidos os modelos adotados pelo Departamento Federal de Compras.

5. Não serão aceitas propostas que diverjam dos termos deste edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1960. — Carlos Brandão, Secretário Geral. — Fernando Carlos de Andrade Palmer, Presidente da Comissão de Compras.

(Nº 21.23 4 — 18-5-60 — Cr\$ 510,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13-60

Rodovia: BR-57.

Trecho: Três Rios—Volta Redonda. Subtrecho: Volta Redonda — Barra do Pirai.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.00 horas do dia 31 do mês de maio de 1960, na sede do Departamento, à Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, nesta Capital, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupo de firmas.

2. Acompanhará a proposta, em envelope separado, documentação de habilitação legal e de capacidade técnica e financeira.

3. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente, na hora e local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 13-60, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas.

5. Acompanhará a proposta a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra e prova de quitação com a referida entidade;

c) certidão de registro da firma no CREA e prova de quitação com a referida entidade;

d) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

e) prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, Lei dos 2/3, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, condições negativas de protestos, etc...);

f) prova de que os responsáveis pela firma foram nas últimas eleições (Art. 53, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

g) certificados de capacidade técnica e financeira;

h) relação do aparelhamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

i) certificado de depósito de caução;

j) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal.

1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2º. Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

3º. A juízo do Presidente da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente transferida e abertura de todas as propostas apresentadas.

6. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única ou global para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens I a VII, abaixo, não sendo aceito acréscimo superior a 15%.

I — Remoção do pavimento betuminoso existente, quando necessário incluindo-se compressão do fundo da caixa — 200,00/m3;

II — Imprimação ou camada de ligação — Cr\$ 5,10/m2;

III — Macadame betuminoso prêmisturado a quente — Cr\$ 2.400,00/m3 sóto;

IV — Macadame betuminoso por penetração direta a quente — Cr\$ 1.100,00/m3 sóto;

V — Concreto betuminoso a quente — Cr\$ 3.100,00/m3 depois de compactado;

VI — Base macadame hidráulico — Cr\$ 1.200,00/m3 compactado;

VII — Base Telora — Cr\$ 800,00/m3 compactado.

8. A juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

Observações

1. Nos preços constantes do nº 6, itens I a VII estão incluídos os custos de todos os transportes a excesso dos materiais betuminosos.

2. Todos os serviços não previstos, serão pagos pelas tabelas em vigor do DNER.

3. O material betuminoso empregado no serviço será fornecido pelo empreiteiro no carteiro de serviço, sendo o mesmo pago por ocasião das medições inclusive seu transporte mediante apresentação das faturas de aquisição e transporte devidamente aceitas pela Fiscalização.

4. Os serviços a executar compreendem principalmente a confecção de capa de concreto betuminoso a quente e, quando necessário, a remoção do pavimento existente podendo entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, ser adotado qualquer outro dos tipos de pavimento previsto na Tabela de Pavimentação, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

II — Proras de capacidade

7. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica financeira.

8. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de concreto betuminoso em área igual ou superior a 10.000m2 em 300 (trezentos) dias;

b) que a firma possua equipamento mecânico de sua propriedade, capaz de produzir o serviço no prazo estipulado.

9. A prova de serviço executado será feita mediante apresentação de certidão de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços contratados direta e regularmente com o órgão em questão, relacionando e especificando esses serviços.

10. O equipamento mecânico será relacionado com a indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R..

Parágrafo único. O conjunto apresentado deverá produzir, dentro do prazo estabelecido, o total dos serviços especificados e não poderá ser inferior a capacidade do equipamento abaixo especificado:

1 — Caldeira betuminosa equipada com barra de distribuição, taconetro, etc...;

1 — Instalação de britagem com capacidade mínima de 12m3/h;

1 — Acabadora para misturas betuminosas;

1 — Rôlo Tandem de 5 a 8 toneladas;

1 — Rôlo de três rodas de 10-12 toneladas;

1 — Carro-tanque distribuidor d'água;

1 — Usina misturadora com capacidade mínima de 12 ton./h.

11. Após a apuração e antes do julgamento da concorrência o D.N.E.R. poderá verificar a capacidade do equipamento relacionado pela concorrência que houver apresentado a melhor proposta e que deverá estar disponível na ocasião da utilização do mesmo nas diversas fases executivas dos serviços.

Parágrafo único. Constatada, a juízo do D.N.E.R., a insuficiência do equipamento, a proposta será automaticamente eliminada, sem prejuízo das sanções aplicáveis a concorrente, na conformidade da regulamentação em vigor no D.N.E.R..

12. Em caso de eliminação da melhor proposta por insuficiência de equipamento, poderá o D.N.E.R., se julgar razoável os preços oferecidos, verificar sucessivamente o equipamento das propostas classificadas em segundo e terceiro lugares na apuração da concorrência, adjudicatária da obra se o equipamento for suficiente ou procedendo na forma do parágrafo único do item 11 quando não for.

13. Para prova de capacidade financeira será exigida apresentação de carta por estabelecimento bancário de capital igual ou superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em a qual se declare que a firma tem idoneidade financeira para execução dos serviços do valor da presente concorrência.

III — Caução

14. A participação na concorrência depende de prova de depósito de caução, na Tesouraria do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no valor de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

1º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador, este Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de

estas respectivas caucões depois de homologadas a concorrência pelo Conselho Executivo.

24. A caução correspondente à forma de entrega vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para assinatura definitiva e fins do contrato.

25. O vencedor da concorrência reitoria a caução com outra de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, apresentados pelo respectivo vencedor.

26. O reforço da caução será feito, por ocasião das medições ou avaliações de forma a completar, com a caução inicial, o valor de 5% dos serviços executados.

27. A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo Departamento.

28. Ocorrendo rescisão do contrato e interposição dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços, salvo em caso de rescisão amigável ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços, forma de execução e andamento

16. Os serviços a executar situam-se na Br-51, trecho Volta Redonda-Ban. do Pirui e compreendem aproximadamente 40 Km. de extensão.

17. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento, as condições deste Edital e a proposta vencedora.

18. A proponente apresentará programa de andamento de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

19. A proponente se obriga a aplicar na obra o equipamento relacionado no item 10 e seu parágrafo — Capítulo II, a média que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e nas condições que necessariamente se aplicarem para perfeita execução da obra de acordo com o programa de execução (item 3, letra j).

V — Valor e dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) parcelado em etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), correndo as despesas do destaque da verba 2.07.10.01-FRN/1960 e 2.07.11.02-FNP.

As demais etapas executivo-financeiras terão os seus valores e sua execução condicionadas às disponibilidades de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento dos serviços de que trata o presente Edital.

21. Demonstrada em tempo, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do trecho estabelecido no Capítulo IV, item 16, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do trecho referido condicionando a disponibilidade aos recursos financeiros próprios.

22. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original estabelecendo-se o prazo suplementar requerido à base de 30 (trinta) dias para cada Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) ou fração do atributo financeiro suplementar, que venha a ser definido.

23. O prazo suplementar será considerado como prorrogação da vigência estabelecida ao instrumento de adjudicação original.

VI — Prazos

21. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a notificação feita pela Procuradoria Judicial ao vencedor da

concorrência, sob pena de perda da caução inicial.

22. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

23. O prazo total para a execução dos serviços será de 50 (quinhentos) dias consecutivos, sendo o prazo da primeira etapa executivo-financeira fixado em 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da data do início dos serviços, inclusive.

24. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados às demais etapas executivo-financeiras será função dos valores atribuídos nos exercícios seguintes.

25. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, a definição, mediante apostila ao instrumento de adjudicação original, da dotação destinada a atender os encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da mesma será considerado em continuidade ao prazo relativo a primeira etapa, dispensando-se a expedição para efeito de contagem do prazo da primeira ordem de serviço para o comprometimento dos trabalhos integrados a essa etapa. O mesmo se aplicará às etapas seguintes em relação à anterior.

26. As prorrogações dos prazos ficarão a exclusivo critério do Diretor-Geral do Departamento e somente serão possíveis nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos serviços, no interesse da Administração

VII — Pagamentos

25. Os pagamentos corresponderão: a) a medição final dos serviços, procedida de acordo com as Instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER por comissão de engenheiros designada pelo Diretor-Geral do DNER;

b) a avaliação, medições parciais ou provisórias dos serviços executados, procedidas por comissão de engenheiros designada pelo Chefe do Distrito Rodoviário, sob cuja jurisdição estiver a obra.

VIII — Contratos

26. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R..

IX — Multas

27. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por não que tender ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto pelo programa (presente no item 7, item 10); quando a firma não cumprir no prazo de serviço o equipamento necessário (item 10); quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento; quando os trabalhos de medição dos serviços forem dificultados; quando a proponente não apresentar imediatamente informações pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.; variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

28. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incrir em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R..

29. Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência aos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do Departamento:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente, aos serviços executados.

XI — Processo e julgamento da concorrência

30. A Comissão Especial de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) verificar a validade das propostas e a documentação;

d) rejeitar as que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e) publicar as propostas aceitas e oferecidas a juízo dos representantes dos concorrentes presentes no ato;

f) levar a circunferência da concorrência, a ser assinada e conter as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

31. O julgamento da concorrência, atenta às condições deste Edital, consistirá em a) menor aumento ou a maior redução proposta para o item 6º.

32. No caso de empate considerar-se-á vencedora a concorrente que produzir menor prazo.

33. No caso de novo empate, considerar-se-á vencedora a que apresentar equipamento que no conjunto tenha maior rendimento.

34. No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em local e hora previamente fixados.

XII — Disposições gerais

33. Ao Conselho Executivo do Departamento reserva-se o direito de anular a concorrência, por considerá-la administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie, bem como de não considerar a proposta da firma contratante com o D.N.E.R. que estiver em regime de inadimplemento contratual.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

34. A tabela de preços de serviços mecânicos do D.N.E.R. aprovada pelo C. E., atualmente em vigor e as especificações para os serviços poderão ser examinadas ou adquiridas pelo interessado na Divisão de Conservação e Pagamento do D.N.E.R..

35. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após a assinatura do termo de recebimento da obra.

36. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na D.C.F., ou na Procuradoria Judicial para os esclarecimentos necessários.

37. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes no item 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e / fica substituída pelo cartão de registro.

38. O D.N.E.R. se reserva o direito de reduzir o valor e a extensão do trecho contratado, desde que o empreiteiro não dê ao serviço o andamento previsto no programa de trabalho.

39. O valor mínimo de cada medição ou avaliação será de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) com exceção da medição final.

40. Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se defina, durante o cumprimento desta etapa, mediante apostila ao instrumento de adjudicação original, a dotação destinada a atender os encargos financeiros da segunda etapa executiva. O mesmo se aplicará à segunda com relação a terceira.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1960. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, REGIMENTO INTERNO, DIVULGAÇÃO N.º 575, 3.ª edição, Preço: Cr\$ 30,00, A VENDA: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1, Agência I; Ministério da Fazenda, Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Nacional de Química

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Professor Annibal Cardoso Bittencourt, dou conhecimento aos candidatos inscritos no concurso para a docência livre da cadeira de Química Orgânica, 2.ª cadeira, de que a Comissão Examinadora do referido concurso ficou assim constituída:

Professores Athos da Silveira Ramos, Raphael Armando Cresta de Barros, Antônio Barreto, Paulo da Silva Lacaz e Fausto Aita Gai, Suplentes; Professores Raymundo Augusto de Castro Moniz de Aragão e Ivaldo Viviani Mattoso.

Escola Nacional de Química em 12 de maio de 1960. — Orlando Itamocy Nore — Secretário.

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Professor Annibal Cardoso Bittencourt, dou conhecimento ao candidato inscrito no concurso para a docência livre da cadeira de Tecnologia Orgânica de que a Comissão Examinadora do referido concurso ficou assim constituída:

Professores Raphael Armando Cresta de Barros, Bernardo Jose Guimarães Mascarenhas, Antonio Barreto, Fausto Aita Gai e Arykoerner Guerreiro, Suplentes; Professores Annibal Cardoso Bittencourt e Durval Potiguara Esquerdo Curty.

Escola Nacional de Química em 12 de maio de 1960. — Orlando Itamocy Nore — Secretário.

Faculdade Nacional de Medicina

EDITAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO INTERINO DA CADEIRA DE HIGIENE

De ordem do Senhor Diretor, Professor Arnaldo de Moraes, ficam abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital, as inscrições para o provimento interino da Cadeira de Higiene.

Poderão concorrer todos os docentes-livres da cadeira nesta Faculdade na forma do art. 17, § 2º do Regulamento da Faculdade.

Os candidatos, no momento da inscrição, deverão apresentar os seus títulos e Prova de suas atividades didáticas, acompanhadas da respectiva relação.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1960. — Adhemar Lazzarini de São Tiago Secretário.

EDITAL

HABILITAÇÃO A DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Diretor Professor Doutor Arnaldo de Moraes, faço público, pelo presente edital, que as inscrições para as provas de habilitação à docência das cadeiras 1) curso de medicina estarão abertas durante o mês de junho.

No ato da inscrição, o candidato apresentará os seguintes documentos:

a) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos cinco anos antes

da realização do exame de habilitação, ou, antes desse prazo, o título de instrutor, assistente, pesquisador técnico especializado ou auxiliar de ensino;

b) Certificado de aprovação em exame médico realizado perante uma das juntas da Faculdade;

c) Prova de idoneidade moral;

d) Recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 1.000,00);

e) Setenta exemplares, pelo menos, de uma tese inédita, impressa ou mimeografada, que haja escrito sobre a disciplina a cuja docência se propõe.

O exame de títulos e de provas obedecerá, no que lhe for aplicável, as determinações do Regulamento que regulam o concurso para catedrático constando de:

a) Defesa de tese sobre assunto de livre escolha do candidato;

b) Prova escrita sobre assunto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados na ocasião pela comissão examinadora dentre os da disciplina;

c) Prova prática expositiva, nos termos estabelecidos no Regulamento para o concurso de catedrático;

d) Prova oral sobre assunto sorteado 24 horas de antecedência de uma lista de 10 a 20 pontos organizados na ocasião do sorteio pela comissão julgadora, dentre os do programa da disciplina.

O concurso de títulos consistirá na apresentação dos seguintes elementos:

- a) Atividades acadêmicas;
- b) Atividades profissionais;
- c) Atividades didáticas;
- d) Trabalhos e pesquisas.

Estão isentos de se o a tese e os trabalhos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos serem enviados convenientemente. O requerimento deverá ser entregue na Secretaria acompanhado de todos os documentos exigidos.

A assinatura no livro de inscrição será sobre estampilha federal no valor de Cr\$ 20,00.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1960. — Adhemar Lazzarini de São Tiago Secretário.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO ROMANO

De ordem do Sr. Diretor, Professor Luis Antonio da Gama e Silva, e de acordo com o disposto no art. 52 da Lei n.º 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que estará aberta nesta Secretaria, em todos os dias úteis, a partir desta data e até 23 de agosto de 1960, nos termos do § 2.º do art. 52 da lei citada, das 14h as 16hs., a inscrição para o concurso para provimento da cátedra de Direito Romano, vaga em virtude da aposentadoria de seu titular, Professor Alexandre Correia.

Ao inscrever-se, o candidato entregará ao Sr. Secretário da Faculdade 100 exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com 50 páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com:

a) diploma de bacharel ou de doutor em Direito;

b) prova de cidadania brasileira;

c) prova de quitação do serviço militar;

d) título de eleitor;

e) fôlha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia;

f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa;

g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso;

h) títulos ou obras científicas que possua;

i) recibo da Tesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa de inscrição, na importância de Cr\$ 300,00.

As provas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, em:

1 — prova escrita.

2 — arguição sobre a monografia apresentada.

3 — prova didática.

Nos termos da Lei Federal número 2.938, de 2 de novembro de 1956, será adotado o programa do Professor Alexandre Correia, aprovado para o ano letivo de 1959.

As provas do concurso a que se refere o presente edital serão reguladas pela Lei Estadual n.º 3.023, de 15 de julho de 1937.

A inscrição para o presente concurso será encerrada às 16hs. do dia 23 de agosto de 1960.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 23 de abril de 1960 — Flavio Mendes, Secretário.

(Firma reconhecida).

(Dias 24 e 30 de abril, 10 e 25 de maio, 14 e 30 de junho, 6 e 16 de julho, 10 e 20 de agosto de 1960).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MAQUINAS DE CALCULAR
PMAT 479-60

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente, torno público que no dia 13 de junho de 1960, às 16,00 horas no Serviço do Material deste Instituto, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 12.º andar, realizar-se-á Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material:

Quatro (4) Máquinas de Calcular Elétricas, com 10 teclas, inteiramente automática em todas as operações capacidade 13 no registro de produtos, 13 no registro de inscrição e 8 no quociente, com tecla automática para colocação de dividendo e divisor, com memória para soma e multiplicação acumulada, dando os resultados parciais, com visibilidade triplex, transferidor decimal em todos os registros, tecla elétrica para limpeza automática e simultânea dos registros e mecanismo inteiramente blindado

Poderão os concorrentes oferecer Máquinas que se aproximem das especificações acima determinadas.

Deverão os preços ser mantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias. As propostas deverão ser entregues assinadas e em envelopes fechados,

mencionando-se os preços unitários e global, bem como o prazo de entrega.

Não serão aceitas propostas contendo rasuras ou emendas, sem as respectivas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

Reserva-se o Instituto o direito de aumentar ou reduzir o total da compra, bem como anular a concorrência a seu critério exclusivo e ainda exigir uma caução equivalente até 10% (dez por cento) do valor da encomenda.

Ficam dispensados de apresentação de documentos de idoneidade, os proponentes que comprovarem sua inscrição no D.F.C. ou que já estiverem inscritos no Serviço do Material deste Instituto.

(N.º 29.816 — 13-5-60 — Cr\$ 612,00).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Serviços Gerais

Divisão de Serviços Auxiliares

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23-60

EDITAL

O Serviço de Material da Divisão de Serviços Auxiliares do I. A. P. dos Industriários, sito na Av. Almirante Barroso, 78 — 3º andar, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 14 de junho de 1960, às 14 horas, receberá propostas para o fornecimento de papel sem impressão.

Inscrição

1. Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;

e) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

g) prova de que votou na última eleição pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais.

11 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

Especificações

2. O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Item — Especificações	Quant.	Unid.
1. Papel absorvente de 24kg., 500BB (75GRSMQ) com marca, 67x96cm.	24.000	kg
2. Papel acetinado, branco, 18kg.500BB — (56 GRSMQ), 2ª qualidade, 66x96cm, resma de 500 folhas	3.610	kg
3. Papel apergaminhado, 20kg.500BB (63GRSMQ), branco 66x96cm, resma de 500 folhas	12.000	kg
4. Papel acetinado, branco, 18kg.500BB — (56 GRSMQ), de 1ª qualidade, resma de 500 fls. 66x96cm.	90	kg
5. Papel apergaminhado, branco, 24kg.500BB (75 GRSMQ) 67x96cm, não absorvente	24.000	kg
6. Papel apergaminhado, branco, 30kg, 67x96cm, resma de 500 folhas	11.250	ug
7. Papel 2ª via, 30GRSMQ, branco, 67x96cm, resma de 500 folhas	250	Rsm.

Observações:

- 1 — a) O papel deve apresentar a maior homogeneidade.
- b) Itens 1, 3, 5 e 6: a gramatura deve ser uniforme e no peso indicado.
- c) A fibra deve ter o sentido da medida menor (67cm).
- 2 — Itens 3, 5 e 6: Para experiência a ser feita em nimeógrafo elétrico, as firmas devem apresentar quinhentas (500 folhas) do papel no tamanho 22x33.

Apresentação das propostas

3. As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

4. As propostas vigorarão pelo prazo de 40 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

5. A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

6. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação a oferta.

7. É obrigatória a apresentação de amostras, no julgamento das propostas o Instituto se reserva o direito de levar em consideração a qualidade do material ofertado.

8. O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

9. Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

Adjudicação do fornecimento

10. Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, sobre o valor da encomenda que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recebimento.

11. O Instituto se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acordo com os resultados da concorrência.

Penalidades

12. O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13. Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, a multa de 0,3% (três décimos

por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia de atraso, a partir de passar o prazo de entrega estabelecido.

14. As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o andamento da ordem do Instituto até a data da entrega, no primeiro caso e até a do encaminhamento, no caso de Fornecimento, no segundo caso, limitado a uma multa por dia de atraso do valor do fornecimento.

15. Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou não o entregar fora das especificações e condições predeterminadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Cota de Preço. Em qualquer dos casos ocorrerá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material contratado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo de previsto no item anterior.

Atos sobre a concorrência

16. Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da concorrência

17. A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

VOL. 5 — ABRIL — MAIO — JUNHO — 1958

Preço: Cr\$ 400,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPOSTO DE CONSUMO

— Consolidação e regulamento aprovados pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 24, de 9 de março de 1959, da Diretoria de Rendas Internas.

DIVULGAÇÃO N.º 809



Preço: Cr\$ 80.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00